

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Eleva de um para dois salários mínimos, o limite de dedução da contribuição previdenciária patronal do empregador doméstico na declaração anual do IRPF e institui nova hipótese de dedução da contribuição para o FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei eleva de um para dois salários mínimos, o limite de dedução na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, da contribuição previdenciária patronal recolhida pelo empregador doméstico, e institui nova possibilidade de dedução para a contribuição destinada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, paga em benefício do mesmo empregado.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

VII - as contribuições patronais pagas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelo empregador doméstico incidentes sobre o valor da remuneração do empregado.

§ 3º As deduções de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

I - estão limitadas:

.....

II - aplicam-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - não poderão exceder:

a) ao valor das contribuições calculadas sobre 2 (dois) salários mínimos mensais, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 2 (dois) salários mínimos;

.....

IV - ficam condicionadas à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional deu um enorme passo em direção à igualdade e à justiça social, ao promulgar a Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Com essa alteração, foram garantidos todos os direitos trabalhistas aos empregados domésticos brasileiros. Nada mais justo e lógico, pois se trata de cidadãos trabalhadores como quaisquer outros.

Contudo, essa mudança trará impactos negativos ao orçamento da família de classe média que, sem dúvida, já é pesadamente onerada por impostos e contribuições no país. Nesse contexto, inúmeros postos de trabalho podem, inclusive, ficar ameaçados de extinção, caso essa inesperada oneração extrapole o apertado orçamento familiar.

Nossa proposta então, é ampliar as possibilidades de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, de contribuições pagas em benefício do empregado doméstico. Assim, será possível, ao patrão ajustar suas despesas para manter contratado o trabalhador que, em muitas situações, exerce suas funções há bastante tempo na mesma residência.

A fim de cumprir esse objetivo, alteramos o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 em três aspectos: **1)** ampliamos a dois salários mínimos, o limite da remuneração, cuja respectiva contribuição previdenciária patronal poderá ser deduzida; **2)** permitimos a dedução do valor recolhido em benefício do empregado para o FGTS; e **3)** retiramos a limitação temporal dessa lei, antes vigente até o exercício de 2015, ano-calendário 2014.

Assim, considerando a relevância da proposta, que trará reflexos sociais positivos para toda a sociedade, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ